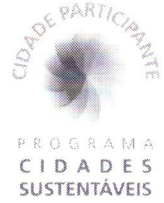




## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2959, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.040 de 2002 e dá outras providências”.*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:  
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** O artigo 12 da LCM nº 2040 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem o regulamento do respectivo concurso, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção.

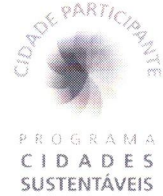
**§1º.** O concurso público reger-se-á por edital, que conterà, basicamente, o seguinte:

- I.** Indicação das condições necessárias ao preenchimento do cargo, de acordo com as exigências legais tais como:
  - a.** Diplomas necessários ao desempenho das atribuições do cargo, no que couber;
  - b.** experiência profissional com a área de atuação, no que couber;
  - c.** capacidade física e mental para o desempenho das atribuições do cargo;
  - d.** Idade mínima ou máxima a ser fixada de acordo com a natureza das atribuições do cargo;
- II.** Indicação do tipo, natureza e do conteúdo das provas;
- III.** Indicação dos critérios de habilitação e classificação;
- IV.** Indicação da validade do certame.
- V.** Indicação da forma de julgamento das provas.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**§2º. As normas gerais para realização dos concursos serão estabelecidas por ato do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, de acordo com a área de competência de cada um.**

**§3º. A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas quando ocorrer respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.**

**§4º. Os editais de concurso público dos órgãos da administração municipal direta, de suas autarquias e fundações públicas deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:**

- I. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou outro que o vier substituir, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e**
- II. For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 ou outro que o vier substituir.**

**§5º. A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:**

- I. Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e**
- II. Declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.**

**§6º. O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.**

**§7º. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.**

**§8º. O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.**

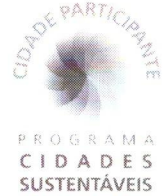
**§9º. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.**

**§10. Estes termos também se aplicam aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.**

**Art. 2º.** O artigo 13, da LCM nº 2040 de 2002, passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**

**§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em página eletrônica da Prefeitura ou da Autarquia ou Fundação promotora do concurso.**

**§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.**

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 14 da LCM nº 2040 de 2002.

**Art. 4º.** O inciso IV, do artigo 71 da LCM nº 2040 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

**IV – Integralmente, o servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo sua remuneração e todas vantagens, nos termos da lei, observados os seguintes limites:**

**a) até 1.000 (mil) filiados, 2 (dois) representantes;**

**b) a partir de 1.001 (mil e um) filiados, 3 (três) representantes.**

**Art. 5º.** O art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 2.040/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

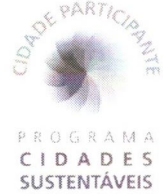
**Art. 124-A. Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo, autorizados a concederem até o padrão 17 ou equivalente, Auxílio-Alimentação na razão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, aos servidores públicos municipais da ativa;**

**§1º. O benefício constante no *caput* deste artigo se trata de vantagem acessória e não se incorporará para nenhum efeito legal;**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**§2º. O Auxílio-Alimentação será concedido preferencialmente na forma de cartão magnético para aquisição de mercadorias, nas características de cesta básica, em rede credenciada;**

**§3º. É vedado ao Servidor Público, beneficiado pelo Auxílio-Alimentação, negociar o benefício com o objetivo de receber dinheiro ou qualquer outra vantagem que não seja a aquisição de mercadorias;**

**§4º. Fica a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Guairá autorizadas a celebrarem contrato, através do devido processo de licitação, para a administração e fornecimento do Auxílio-Alimentação, preferencialmente através de cartão magnético;**

**§5º. Do valor mensal a ser creditado referente ao pagamento do Auxílio-Alimentação será descontado todos os dias NÃO trabalhados, devidamente comprovados com registro de ponto ou nos termos da norma regulamentadora vigente;**

**§6º. Somente fará jus ao recebimento integral do Auxílio-Alimentação o servidor que trabalhar no mínimo 60% de sua jornada diária, devidamente registrada em ponto digital ou nos termos da norma regulamentadora vigente;**

**§7º. Para desconto do Auxílio-Alimentação, por dia NÃO trabalhado, será considerado a proporcionalidade de 21 (vinte e um) dias;**

**§8º. Os servidores públicos que desempenham suas atividades em sistema de escala de revezamento, terão descontados o dobro do valor apurado nos termos do parágrafo retro, por dia não trabalhado;**

**§9º. Não terá direito ao Auxílio Alimentação os servidores efetivos nomeados em cargos em comissão, designados em cargos nos padrões 18, 19, 20, 21, 22 e 23, ou designados nas funções gratificadas FG, FG1, FG2 e FG3.**

**§10. Também terão direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores municipais, afastados, gozando de licença saúde, auxílio doença, recessos, abonadas, licença maternidade, licença prêmio e demais licenças e/ou afastamentos previstos na legislação municipal, estadual e federal;**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**§11. Não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação o servidor que se ausentar injustificadamente, devendo ser-lhe descontado do auxílio-alimentação o valor referente, nos termos do §7º, retro;**

**§12. Durante a jornada extraordinária de trabalho não é devido Auxílio Alimentação;**

**§13. As horas computadas em Banco de horas, quando gozadas, não sofrerão descontos no Auxílio-Alimentação;**

**§14. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do Auxílio-Alimentação somente em um único vínculo;**

**§15. O auxílio-alimentação não será:**

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§16. O Auxílio-Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante;**

**§17. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em missões oficiais, programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, com as devidas justificativas caso não registrado em ponto digital;**

**Art. 6º.** Ficam acrescidos os §§ 1º a 4º, ao artigo 190, da LCM nº 2.040 de 2002, com a seguinte redação:

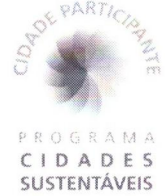
**§1º. O servidor efetivo graduado em nível superior, que se graduar em nível superior de qualquer área ou se pós-graduar *lato sensu* ou *stricto sensu* em conteúdo relacionado ao cargo efetivo, terá direito a seguinte gratificação:**

**I. 2% sob os vencimentos no caso de graduação em nível superior;**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**II. 3% sob os vencimentos no caso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em conteúdo relacionado ao cargo efetivo;**

**§2º. As gratificações do *caput* serão concedidas uma única vez para cada espécie e se incorporarão para todos efeitos legais;**

**§3º. Não terá direito a gratificação quando a graduação ou pós-graduação for exigência de investidura do cargo;**

**§4º. O servidor efetivo onde a exigência para investidura ao cargo foi Curso Técnico ou Nível Superior e na data da posse fez prova da conclusão em Curso Técnico, se graduou ou vier a se graduar em Nível Superior fará jus ao recebimento do benefício do §1º.**

**Art. 7º.** Fica alterado o art. 201 da LCM nº 2040 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 201 – Lei Complementar estabelecerá normas para o Estatuto do Magistério, de acordo com as necessidades e peculiaridades da área de educação, devendo os demais cargos seguirem o quanto determinado nesta lei, em especial:**

**§1º. A Diretoria Municipal de Educação, até o 15º dia do mês de dezembro de cada ano, deverá, por resolução própria, estabelecer procedimento de escolha das salas que serão de responsabilidades de cada Educador;**

**§2º. O procedimento de escolha, deverá estabelecer no mínimo a escolha direta por ordem de classificação que for estabelecida na resolução, permuta direta e permuta de salas ociosas;**

**§3º. Permuta direta entende-se por troca direta de salas entre os Educadores, limitadas a duas vezes;**

**§4º. Permuta indireta entende-se por troca de sala entre Educador que já escolheu, por sala ociosa;**

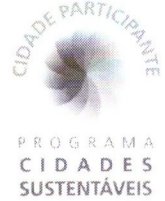
**§5º. Fica permitido o recesso de no máximo 20 (vinte) dias sem prejuízo do efetivo exercício ou suas remunerações, a todos os servidores da Diretoria de Educação, mediante resolução editada pelo Diretor de Educação, desde que estes não possam ser reaproveitados em outros departamentos durante o recesso escolar;**

**§6º. A composição da jornada dos Educadores será de 30 (trinta horas), semanais, sendo:**



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



- a) 26 horas e 30 minutos, em sala;
- b) 03 horas, para planejamento e formação continuada em local de livre escolha; e,
- c) 02 horas, mensal, para planejamento e formação continuada em local e horário a ser definido pela Diretora da Unidade;

§7º. A Diretoria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia anterior ao início das aulas de cada ano, deverá emitir calendário com os dias de funcionamento de suas unidades;

§8º. Todos os servidores do cargo de Educador terá direito a 06 (seis) abonadas durante o ano, todavia estas deverão ser gozadas obrigatoriamente nos dias de atividade cultura, ficando o saldo de dias a ser gozado de acordo com a preferência do servidor, sem prejuízo de sua remuneração ou necessidade de recomposição ou compensação da jornada.

**Art. 8º.** A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Guairá.

**Art. 9º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o §7º, do art. 124-A, da LCM nº 2.040 de 2002.

Município de Guairá, 19 de março de 2020

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>20 / 03 / 2020</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0